



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
[camaraaugstinopolis@gmail.com](mailto:camaraaugustinopolis@gmail.com)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária nº 018/2023, de 26 de maio de 2023.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Diretor/a Escolar e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

A proposição dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Augustinópolis sobre a escolha de Diretor/a Escolar e dá outras providências. A Gestão Escolar das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Augustinópolis será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor/a Escolar habilitado na área da educação a partir da presente Lei.

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

II – DA ANÁLISE.

Cumpre registrar que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a organização político-administrativa, entre outras atribuições, nos termos dos Art. 6, Inciso XXV, Art. 30, inciso VI, Art. 205, Art. 208 e Art. 210, § 6º da CF/1988.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seus artigos 153 e seguintes, também estabelece os deveres do município para com a educação e o ensino no âmbito municipal.

Posto isso, vale frisar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 instaurou um novo paradigma na Administração Pública brasileira relativamente à geração de despesas, qualquer seja o mecanismo de sua efetivação.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

Com efeito, a LRF reputa, em seu art. 15, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda aos requisitos expressos essencialmente nos artigos 16 e 17.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nota-se que o projeto de lei não dispõe de despesas se existirão ou não, mas pelo apresentado não se deslumbra nenhum tipo de despesa extra ou além das já previstas no Orçamento Geral do Município.

Desse modo, ressalva-se que é inteira responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a produção da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, da adequação orçamentária e da origem dos recursos que custearão as eventuais despesas não informadas no projeto.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

III – EM CONCLUSÃO.

Em face do exposto, esta Comissão emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 018/2023. Porém, caso haja aumento de despesas, a questão fica sob a única responsabilidade do prefeito.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 06 de junho de 2023.


FERNANDO RODRIGUES CARDOSO

Presidente


JARBAS FERNANDES DE ANDRADE

Relator


OZEAS GOMES TEIXEIRA

Membro